



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº 445/2024

DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Fixa o Subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais para o período de 2025/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, na Constituição Federal/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores deu iniciativa e aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Davinópolis/MA para o quadriênio 2025/2028 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Art. 3º - O Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito de que trata esta Lei, nos termos do art. 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O disposto neste artigo não inviabiliza o pagamento do subsídio relativo ao gozo de férias que o Prefeito e o Vice-Prefeito tenham direito em decorrência de previsão na Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento de valor do subsídio mensal previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição por mês ou fração.

Art. 6º - Excetuado o primeiro ano do mandato, os subsídios do Prefeito e Vice-prefeito terão seus valores revisados anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisa geral da remuneração dos servidores do Município de que trata o art. 37, X. da Constituição Federal.

Art. 7º - Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º - Estando o Prefeito ou Vice-Prefeito vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, a licença saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60

Art. 8º - Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Parágrafo único o servidor público do quadro efetivo do município que for investido no cargo de secretário municipal poderá optar pela maior renumeração do cargo efetivo ou pelo subsídio mensal de secretário.

Art. 9º - Os Secretários Municipais ficam, como regra geral, vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 10- Excetuado o primeiro ano do mandato, o subsídio dos Secretários Municipais terá seu valor revisado anualmente, nos mesmos índices e nas mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos da Constituição Federal, art. 37, X.

Art. 11 - Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Secretário receberá integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Secretário vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º - Em caso de o Secretário não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 12 - Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

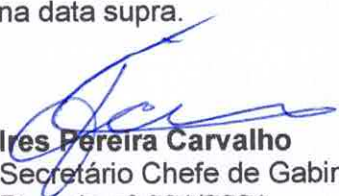
Art. 13 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINOPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024.**


RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

A Secretaria de Gabinete Civil certifica que foi Registrado e arquivado, encaminhado para publicação no Diário Oficial do Município na próxima edição, nos termos da legislação vigente, na data supra.


Ires Pereira Carvalho
Secretário Chefe de Gabinete Civil
Portaria nº 001/2021.